

(Proposta de minuta)

Memorando de Entendimento

ENTRE:

1 – **[Designação do Beneficiário Principal ou Coordenador]**, [natureza jurídica], [número de identificação fiscal] e [sede], neste acto representada por [nome completo], na sua qualidade de [...] e [nome completo], na sua qualidade de [...], com poderes bastantes para o acto, adiante designada abreviadamente por [...] ou **Beneficiário Principal ou Coordenador**;

2 - **[Designação do Beneficiário]**, [natureza jurídica], [número de identificação fiscal] e [sede], neste acto representada por [nome completo], na sua qualidade de [...] e [nome completo], na sua qualidade de [...], com poderes bastantes para o acto, adiante designada abreviadamente por [...] ou **Beneficiário**;

3 - **[Designação do Beneficiário]**, [natureza jurídica], [número de identificação fiscal] e [sede], neste acto representada por [nome completo], na sua qualidade de [...] e [nome completo], na sua qualidade de [...], com poderes bastantes para o acto, adiante designada abreviadamente por [...] ou **Beneficiário**

4 – [ETC]

Todos em conjunto adiante designados como “Partes”.

Considerando que:

- A) O Projeto de Cooperação para o Desenvolvimento designado por [...], adiante identificado abreviamente por “Projeto”, tem como Beneficiário Principal ou Coordenador a [...] e como entidades beneficiárias as organizações [...] e [...];

- B) O Projeto, financiado pela Comissão Europeia através do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, foi objeto de um Contrato de Subvenção celebrado entre o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (a “Autoridade Contratante”) e as Partes acima identificadas, o qual tem um período de implementação de [...] meses, com início em [...] e termo em [...];
- C) Por força do regime jurídico aplicável ao contrato de subvenção, cabe à [...], enquanto Beneficiário Principal ou Coordenador, a posição jurídica da entidade titular e beneficiária de apoio financeiro, nos termos legais em vigor;
- D) O Projeto tem como Objetivo Geral [...].
- E) O Projeto foi concebido para alcançar os seguintes Objetivos Específicos:
- 1: [...].
 - 2: [...].
 - 3: [...].
- ETC
- F) O Projeto será implementado em [país], e tem como principais produtos (P) e atividades respetivas (A):

P1.1: [...]

A1.1.1. [...] (P1.1)

A1.1.2. [...] (P1.1)

A1.1.3. [...] (P1.1)

ETC

P1.2: [...]

A1.2.1. [...] (P1.2)

A1.2.2. [...] (P1.2)

A1.2.3. [...] (P1.2)

ETC

P2.1. [...]

A2.1.1. [...] (P2.1)

A2.1.2. [...] (P2.1)

A2.1.3. [...] (P2.1)

ETC

P2.2: [...]

A2.2.1. [...] (P2.2)

A2.2.2. [...] (P2.2)

A2.2.3. [...] (P2.2)

ETC

P2.3: ETC

- G) As Partes encontram-se solidariamente obrigadas a realizar e alcançar as referidas atividades, produtos e objetivos nos termos do calendário de atividades estabelecido na Descrição do Projeto;
- H) Durante a execução do referido Contrato, as Partes encontram-se sujeitas à aplicação rigorosa das normas legais aplicáveis, em particular, às disposições constantes das respectivas Condições Gerais e Particulares;
- I) As Partes têm conhecimento que o pagamento à [...], pela Autoridade Contratante, da totalidade dos pré-financiamentos estimados para a execução do Projeto exige que as mesmas consigam atingir uma taxa de consumo orçamental mínima de 70%, no final de cada exercício orçamental (anual), e de 100% relativamente aos exercícios precedentes, tudo conforme se encontra estabelecido nas Condições Gerais do Contrato de Subvenção;
- J) As Partes também têm conhecimento que, em virtude do eventual incumprimento das referidas normas, assiste à Autoridade Contratante o direito de emitir uma ordem de cobrança destinada ao reembolso das despesas

que venham a ser consideradas inelegíveis, após apuramento que venha a resultar do relatório de auditoria externa para o efeito elaborado;

- K) As Partes têm ainda conhecimento que a referida ordem de cobrança, a ser emitida, terá a [...] como único destinatário e como entidade responsável pelo seu reembolso, independentemente de ter sido ela a entidade responsável, total ou parcialmente, pela realização de despesas inelegíveis;
- L) As Partes reconhecem portanto a necessidade de coordenação de esforços para que sejam atingidos todos os resultados e objetivos do Projeto, para que os fundos colocados à disposição do Projeto sejam executados atempadamente e para que todas as despesas, que venham a ser realizadas, sejam elegíveis;
- M) Para o efeito referido na alínea anterior, as Partes unem esforços para o executar o Projeto em conformidade com as regras legais aplicáveis, em particular, com as disposições das Condições Gerais e Particulares do Contrato de Subvenção e, bem assim, de acordo com o presente Protocolo,

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, nos termos das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento as Partes, livremente e de boa fé, se obrigam:

CLÁSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O Presente Protocolo tem como finalidade a regulamentação das relações entre as Partes, no âmbito do Projeto de Cooperação para o Desenvolvimento designado por [...] (o Projeto).

CLÁSULA SEGUNDA

(RESPONSABILIDADES CONJUNTAS DAS PARTES)

Para o bom cumprimento dos objectivos subjacentes à celebração do Contrato de Subvenção, referido no Considerando B) supra, as Partes devem:

- a) Realizar o Projeto coletiva e solidariamente, tomando todas as medidas necessárias e razoáveis para assegurar que o Projeto é executado em conformidade com a respectiva descrição;
- b) Executar o Projeto com o cuidado, a eficiência, a transparência e o zelo necessários, de acordo com o princípio de boa gestão financeira e com as melhores práticas neste domínio;
- c) Ser responsáveis pelo cumprimento de qualquer obrigação que lhes incumba por força do Contrato de Subvenção, conjunta ou individualmente;
- d) Transmitir ao Beneficiário Principal ou Coordenador os dados necessários à elaboração dos relatórios, demonstrações financeiras e outros documentos e informações exigidos pelo Contrato e seus anexos, assim como todas as informações necessárias em caso de auditorias, verificações, acompanhamento ou avaliações, em conformidade com o estipulado nas Condições Gerais do Contrato de Subvenção;
- e) Assegurar que as informações a prestar e os pedidos dirigidos à Autoridade Contratante são enviados através da [...], na sua qualidade de Beneficiário Principal ou Coordenadora do Projeto;
- f) Acordar nas providências adequadas ao nível da presente parceria para a coordenação interna e a representação das Partes perante a Autoridade Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA [...])

1. Sendo a [...] identificada no Contrato de Subvenção como Beneficiário Principal ou Coordenador do Projeto, cabe-lhe, consequentemente, ser o principal interlocutor da Autoridade Contratante.
2. A [...] representa e age em nome de qualquer Beneficiário do financiamento e coordena a conceção e a execução do Projeto.
3. São, designadamente, obrigações contratuais da [...]:
 - a) Verificar se o Projeto é executado nos termos do Contrato de Subvenção e assegurar a coordenação com todos os Beneficiários na execução do Projeto;

- b) Ser o intermediário para qualquer comunicação entre os Beneficiários e a Autoridade Contratante;
 - c) Ser responsável pela transmissão à Autoridade Contratante de todos os documentos e informações que possam ser exigidos nos termos do Contrato de Subvenção, em particular no que diz respeito aos relatórios narrativos e aos pedidos de pagamento. Para esse efeito, a [...] será responsável pela obtenção, verificação e consolidação das informações a prestar pelas Partes, antes do seu envio à Autoridade Contratante;
 - d) Informar a Autoridade Contratante de qualquer ocorrência suscetível de afetar ou atrasar a execução do Projeto;
 - e) Informar a Autoridade Contratante de qualquer alteração na situação jurídica, financeira, técnica, orgânica ou relativa à propriedade, assim como de qualquer alteração da denominação, endereço ou representante legal de qualquer dos Beneficiários;
 - f) Responder no âmbito de auditorias, verificações, acompanhamento ou avaliações, facultando todos os documentos necessários, incluindo as contas dos Beneficiários do financiamento, cópias dos documentos comprovativos mais pertinentes e cópias assinadas de quaisquer contratos celebrados;
 - g) Ter plena competência financeira para garantir que o Projeto é executado de acordo com o contrato;
 - h) Elaborar os pedidos de pagamento de acordo com o Contrato de Subvenção;
 - i) Ser o único recetor, em nome de todos os Beneficiários, dos pagamentos da Autoridade Contratante;
 - j) Assegurar que os montantes devidos são subsequentemente pagos aos Beneficiários sem atrasos injustificados;
 - k) Abster-se de delegar a totalidade ou parte destas tarefas nos Beneficiários ou noutras entidades;
 - l) Gerir, supervisionar e/ou implementar as atividades dos produtos [P1.1, P1.2, P2.1, P2.2, P2.3 e P2.4, ETC] referidas nos Considerandos supra.
4. A [...], enquanto entidade Beneficiário Principal ou Coordenadora do Contrato de Subvenção, deverá ainda:
- a) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e contratuais;

- b) Coordenar e acompanhar as atividades a desenvolver pelos Beneficiários;
- c) Convocar reuniões de parceria e elaborar as respectivas atas;
- d) Convocar e animar as reuniões trimestrais e anuais de Planificação, Monitorização e Avaliação com todos os parceiros do Projeto;
- e) Consultar regularmente os seus parceiros e mantê-los devidamente informados dos progressos realizados;
- f) Produzir e enviar cópias dos relatórios narrativas e financeiros;
- g) Acordar com os Beneficiários qualquer proposta de alteração substancial ao Projeto (por exemplo, atividades, parcerias, etc.) antes de as apresentar à Autoridade Contratante;
- h) Apoiar os Beneficiários na organização documental do Contrato de Subvenção, na contabilização das despesas elegíveis e na gestão dos fundos recebidos para a execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA [...] E DA [...])

1. Os Beneficiários participarão na execução do Projeto e os custos das atividades a seu cargo estão sujeitos às mesmas normas contratuais e são elegíveis da mesma forma que os custos suportados pela [...].
2. São, designadamente, obrigações contratuais da [...]:
 - a) Apoiar a [...] na gestão, monitorização, comunicação e avaliação do Projeto;
 - b) Implementar atividades dos produtos P1.1, P1.2, P2.1, P2.2, P2.3, P2.4. ETC;
3. São, designadamente, obrigações contratuais da [...]:
 - c) Apoiar a [...] na gestão, monitorização, comunicação e avaliação do Projeto;
 - a) Implementar atividades dos produtos P1.1, P1.2, P2.2, P3.1; ETC;

CLÁUSULA QUINTA

(AFETAÇÃO E MONITORIA DOS RECURSOS FINANCEIROS)

1. O Beneficiário Principal ou Coordenador do Projeto compromete-se a apoiar os Beneficiários na implementação das atividades, assegurando a afetação atempada dos recursos financeiros necessários para a sua execução.

2. Para o efeito referido no número anterior, a [...] obriga-se a realizar desembolsos a favor de cada um dos Beneficiários, com uma periodicidade [mensal, trimestral, semestral, ETC] de acordo com as necessidades de tesouraria reais estritamente necessárias à execução das atividades a cargo de cada Beneficiário .
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os desembolsos serão realizados, tanto quando possível, em linha com o plano de desembolsos previsional a acordar entre as Partes, o primeiro, no prazo de [...] dias a contar da data de assinatura deste Protocolo e os subsequentes antes da data de início das atividades previstas para cada ano de execução do Projeto.
4. Para os efeitos acima referidos, cada Beneficiário deverá abrir uma conta bancária, numa instituição financeira com sede em [país], a qual deverá ser exclusivamente afeta à execução financeira do presente Projeto.
5. Encontra-se expressamente proibida a utilização do saldo da conta bancária referida no número anterior para outros fins que não seja a execução das atividades do Projeto, ou a transferência de saldo com outras contas bancárias tituladas pelos Beneficiários.
6. Os pedidos de desembolso, a ser preparados por cada Beneficiário, deverão ser enviados para a [...], com uma antecedência mínima de [...] dias úteis relativamente ao termo de cada [mês, trimestre, semestre], através do endereço de correio eletrónico referido na Cláusula 11.ª infra.
7. Cada pedido de desembolso deverá:
 - a) Indicar, de forma detalhada, a taxa de execução orçamental, por cada uma das sub-rubricas orçamentais cuja execução se encontra a seu cargo, respeitante ao exercício orçamental acumulado até à data;
 - b) Ser acompanhado das peças justificativas das despesas realizadas, em formato digital (e, sempre que possível, em formato papel também);
 - c) As peças justificativas que não seja possível entregar em conjunto com o pedido de desembolso serão entregues no período máximo de 10 dias após o fim do [mês, trimestre, semestre];

- d) Indicar o montante de desembolso requerido para o [mês, trimestre, semestre] seguinte, em função do orçamento de tesouraria a elaborar por cada Beneficiário, segundo o planeamento das atividades.
8. Caso o Beneficiário demonstre que realizou despesas correspondentes à totalidade do último desembolso recebido da [...], terá direito a receber a totalidade do montante de desembolso requerido para o [mês, trimestre, semestre] seguinte.
9. Caso resulte, da informação prestada pelo Beneficiário nos termos das alíneas a) e b) do número 7 supra, que este não logrou realizar despesas correspondentes à totalidade do último desembolso recebido da [...], o saldo relativo à despesa não realizada será deduzido do montante de desembolso pedido para o [mês, trimestre, semestre] seguinte.
10. O Beneficiário pode apresentar um pedido de desembolso adicional, antes do termo do [mês, trimestre, semestre] correspondente, se, à data desse pedido, fizer prova de que desembolsou a totalidade do montante transferido pela [...] para esse [mês, trimestre, semestre]. A data em que é efetuado o desembolso adicional não interfere com as datas de início e de fim dos [meses, trimestres, semestres] definidos.
11. Os desembolsos serão realizados no prazo máximo de [...] dias úteis após aprovação, pela [...], de cada pedido de desembolso/relatório intercalar.
12. No final do Projeto, caso a taxa de execução financeira do orçamento a seu cargo seja inferior à totalidade dos desembolsos transferidos pela [...], o Beneficiário obriga-se a devolver o saldo não utilizado à [...], no prazo de 15 dias a contar da data em que receba notificação nesse sentido
13. No âmbito da sua participação no Projeto, a [...] e a [...] comprometem-se ainda:
- a) A coligir, conservar e enviar para a [...] documentos legalmente válidos, comprovativos da realização de despesas correspondentes às rubricas do orçamento respeitantes à execução das atividades pelas quais sejam responsáveis;

- b) A enviar para a [...], com uma periodicidade mensal, toda a informação e documentação necessária à produção dos relatórios narrativos e financeiros, a serem apresentados à Autoridade Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

(ELEGIBILIDADE E RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS)

1. Todas as Partes declaram ter pleno conhecimento das condições que presidem à elegibilidade das despesas, designadamente as descritas nas Condições Gerais do Contrato de Subvenção, e obrigam-se a dar-lhe cumprimento.
2. Se, após encerramento do Projeto, a Autoridade Contratante vier a emitir uma ordem de cobrança à [...], para reembolso de montantes correspondentes a despesas inelegíveis pelas quais um Beneficiário tenha sido o único e exclusivo responsável, a [...] reserva-se o direito de exigir desse Beneficiário o reembolso do custo que tenha sido obrigada a suportar, nos termos gerais de direito aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS)

1. Nas aquisições de bens e serviços necessárias à realização das atividades do Projeto, as Partes acordam seguir os princípios e regras gerais estabelecidos no Anexo II do Contrato de Subvenção, com expressa renúncia a quaisquer outras regras ou modelos.
2. Em geral, as Partes, desde que observem rigorosamente as regras referidas no número anterior, gozam de autonomia decisória quanto à escolha do tipo de contrato e procedimento a adotar, na preparação das peças procedimentais pré-contratuais (incluindo o caderno de encargos), na escolha dos membros do comité de avaliação (quando exigível), na decisão de adjudicação, assim como na celebração e monitorização da execução dos contratos correspondentes.
3. Os Beneficiários serão civilmente responsáveis perante a [...] pelas despesas declaradas inelegíveis eventualmente resultantes da inobservância dos procedimentos pré-contratuais e contratuais previstos no referido Anexo II. Do mesmo modo, a [...] será financeiramente responsável perante a Autoridade

Contratante sempre que tenham sido os seus colaboradores, a inobservar os referidos procedimentos, agindo em seu nome e representação. Qualquer eventual situação de responsabilidade conjunta será analisada caso a caso.

4. Sem prejuízo do disposto no número dois supra, os procedimentos pré-contratuais relativos às aquisições de bens, serviços ou obra, relativos a concursos públicos com um orçamento máximo de valor igual ou superior a [€ ...] (# euros), terão de ser necessariamente executados em estreita colaboração com a [...], a quem competirá autorizar a decisão final de adjudicação, sem prejuízo de a celebração, monitoria e pagamento das atividades realizadas ficarem a cargo do Beneficiário que por elas é responsável.

CLÁUSULA OITAVA

(CLASSIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ENVIO DAS PEÇAS JUSTIFICATIVAS)

1. As Partes deverão classificar toda a documentação do Projeto de acordo com um Plano de Classificação Documental previamente acordado entre si.
2. Os documentos devem estar facilmente acessíveis e classificados de forma a permitir um exame fácil.
3. Os Beneficiários devem conservar todos os registos e documentos contabilísticos e comprovativos relativos ao Contrato de Subvenção, no seu formato original. Os mesmos devem ser conservados durante cinco anos após o pagamento do saldo final do Projeto.
4. Os Beneficiários devem informar imediatamente a [...], caso se verifique uma situação de extravio ou dano dos documentos originais.
5. Na impossibilidade ou inconveniência de os Beneficiário s enviarem para a [...] todos os originais dos registos e documentos contabilísticos e comprovativos relativos ao Contrato de Subvenção, para preparação dos relatórios financeiros anuais, poderão, em opção, guardar e remeter cópia digitalizadas (devidamente classificadas) dos referidos registos e documentos, remetendo para data posterior o envio dos documentos originais correspondentes (mas sempre e em qualquer caso até à data de início das auditorias anuais à execução do Projeto).
6. Para os efeitos referidos no número anterior, a [...] irá criar uma pasta digital de arquivo de documentos partilhados, onde deverão ser arquivadas as cópias

digitalizadas (devidamente classificadas) dos referidos registos e documentos, bem como toda a demais documentação pertinente relativa ao Projeto.

7. Todos os documentos comprovativos devem encontrar-se disponíveis no seu formato original, incluindo o eletrónico.
8. Para efeitos do disposto no presente Cláusula, as Partes deverão conservar os seguintes registos e documentos:
 - a) Registos contabilísticos (informatizados ou manuais) do sistema contabilístico, como o razão geral, os razões auxiliares, as contas de salários, o registo dos ativos imobilizados e outras informações contabilísticas pertinentes;
 - b) Comprovativos dos procedimentos de adjudicação de contratos, como documentos de concurso, propostas dos proponentes, relatórios de avaliação e atas de adjudicação;
 - c) Comprovativos dos compromissos assumidos, como contratos e notas de encomenda;
 - d) Comprovativos de prestação de serviços contratados, tais como relatórios aprovados, fichas das horas de trabalho, títulos de transporte, comprovativos de participação em seminários, conferências ou cursos de formação (incluindo a documentação respetiva e o material obtido, certificados), etc.;
 - e) Comprovativos da receção de mercadorias, tais como notas de entrega dos fornecedores;
 - f) Comprovativos da conclusão de obras, como certificados de receção;
 - g) Comprovativos de compras, como faturas e recibos;
 - h) Comprovativos de pagamento, como extratos bancários, notas de débito, provas de liquidação pelo subcontratante;
 - i) Comprovativos de que os impostos indiretos ou taxas alfandegárias eventualmente cobrados e pagos não podem efetivamente ser recuperados;
 - j) Uma lista recapitulativa da quilometragem percorrida, do consumo médio dos veículos utilizados, do preço do combustível e dos custos de manutenção, no que se refere às despesas de combustível e de lubrificantes;
 - k) Registo do pessoal e mapas de salário, tais como contratos, fichas de salário e registo das horas de trabalho.

9. Em relação ao pessoal recrutado de acordo com a legislação do país de realização do projeto, as Partes deverão arquivar e conservar as respectivas fichas de salários, os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, os correspondentes registos de horas de trabalho, os comprovativos de pagamento da remuneração, assim como dos seguros e dos descontos para a segurança social (sendo devidos), bem como os recibos.
11. Os recibos dos fornecedores e prestadores de serviço deverão conter a seguinte informação: Nome ou designação completa dos fornecedores e prestadores de serviço, residência ou sede, número de identificação fiscal, valor ilíquido e valor total (caso acresça alguma taxa ou imposto sobre o valor ilíquido), local, data e assinatura.
12. Caso o fornecedor ou prestador de serviço não disponha de um livro de recibos, as Partes utilizarão e preencherão uma folha de recibos pré-impressa, e dá-la-ão a assinar ao referido fornecedor ou prestador de serviço. Não sabendo ou não podendo este assinar o referido recibo, e sempre que possível, será solicitado ao fornecedor ou prestador de serviço que aponha a sua impressão digital no recibo, bem como uma cópia do seu documento de identificação.

CLÁUSULA NONA

(CONTABILIDADE)

1. Os Beneficiários devem manter uma contabilidade precisa e regular da implementação do Projeto, utilizando para o efeito um sistema contabilístico adequado de partidas dobradas.
2. A contabilidade:
 - a) Pode ser parte integrante do sistema normal do beneficiário ou um complemento desse sistema;
 - b) Deve ser conforme com as orientações e normas em matéria de contabilidade aplicáveis em [país];
 - c) Deve permitir o rastreio, a identificação e a verificação fáceis das receitas e dos custos específicos relativos à execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VISIBILIDADE)

As Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar a visibilidade do financiamento do Projeto pela Autoridade Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES)

Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão sempre feitas por escrito e remetidas em mão, por via postal ou através de mensagem de correio eletrónico, para os seguintes endereços postais e eletrónicos:

[...]

A/C: [...]

Morada: [...]

Telefone: [...]

Endereço eletrónico: [...]

[...]

A/C: [...]

Morada: [...]

Telefone: [...]

Endereço eletrónico: [...]

[...]

A/C: [...]

Morada: [...]

Telefone: [...]

Endereço eletrónico: [...]

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe advêm do presente Protocolo.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido durante a execução do Projeto e enquanto não se esgotarem as obrigações de todas as Partes.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo deve constar de documento escrito e assinado por todas as Partes;
2. O presente Protocolo não cria, nem pretende criar, qualquer forma de associação, sociedade, agrupamento complementar de empresas, ou da entidade com ou sem personalidade jurídica.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA

(LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei da República de [indicar jurisdição/país].
2. No caso de litígio quanto à validade, interpretação ou aplicação deste Protocolo, as Partes diligenciarão todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Caso não seja possível obter a solução concertada prevista no número anterior, qualquer das Partes poderá, mediante notificação escrita, declarar tal circunstância à outra Parte, e iniciar um procedimento em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos para a resolução de conflitos com recurso ao regime da arbitragem, em vigor na [indicar jurisdição/país].

O presente Protocolo, que consta de [...] páginas, é feito em [...] exemplares, que certificam a autenticidade dos termos neles contidos. -----

Feito em [...], em _____

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]